



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01694361-7** em **22/11/2019 10:58:29**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0205016-86.2012.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01694361-7
Tipo da petição : Contrarrazões Recursais
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 22/11/2019 10:58:29

Partes

Solicitante : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Documentos Protocolados

Petição* : 994727_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01 - 1-6.pdf
Procuração/Substabelecimento: SUBSTABELECIMENTO_SUPERVISAO_2018 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02050168620128060001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 21 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

PROCESSO N.º 02050168620128060001

APELANTE: LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM

APELADAS: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que lhe resultou invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Conforme se percebe dos autos, o apelante da presente demanda pleiteia verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, **não é a vítima do acidente**, ou seja, a mesma pleiteia em nome próprio, acidente em que não foi vítima.

➤ INICIAL

LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG nº. 36.866.500-8, CPF nº. 038.051.943-74, residente e domiciliado na Rua Sebastião Leitão, nº 156, Bairro Cidade Nova, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem, mui respeitosamente, à presença Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**, em desfavor da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº. 05312, CNPJ nº. 02.882.038/0001-00, com endereço na Avenida Desembargador Moreira, nº. 1250, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

nfe por LUIS ADRIANO SOARES BARBOSA
br/pastadigital/legabir/ConferenciaDocumen

➤ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO			
Prontuário: 009688	Atendimento: 0001	Guia Aut:	Sexo: F
Paciente: BEATRIZ DE FREITAS AMORIM		Data Nascimento: 22/04/1997	Idade: 14 Ano(s)
Doc.: Ignorado		Mãe: LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM	
Pai:		Telefone:	
Endereço: RUA SEBASTIAO LEITE, SN		Município: TAUÁ	UF: CE
Bairro: JOSE OZIMO		Empresa:	
Profissão:		Matrícula:	
Convênio: SUS		Responsável: A MAE	
Cônjuge:		Município: TAUÁ	UF: CE
Endereço: RUA SEBASTIAO LEITE, SN		CRM/UF: /	Sala:
Data Atendimento: 08/05/2011	Hora: 10:45	Funcionário: ANTONIA CELMA SOUSA CAVALCA	
Funcionário:			
Tipo Atendimento:			
Indicador de Acidente: Nenhum			
Peso: kg	Sinais Vitais: T (°C):	P (bpm):	R (mpm):
			PA (mmHg):
			X
Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)			

➤ LAUDO JUDICIAL

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Beatriz de Freitas Amorim
CPF: 076.063.133-69
Endereço completo: Rua Professor Lulu Lima, 74, Meireles, Taua - Ce

Informações do Acidente

Local: Taua
Data do acidente: 08/05/2011

Ora Ilustres julgadores, fica muito claro que a apelante **NÃO FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO.**

Ocorre que a lei estipula que as indenizações referentes a invalidez permanente serão pagas às próprias vítimas, conforme inteligência do art. 4º, §3º, Lei 6.194/74, pelo que não é permitido a terceiros pleitear em nome próprio, indenização por seguro DPVAT das vítimas acometidas por invalidez permanente.

Neste ponto, tendo a parte Apelante deixado de comprovar suas alegações ou seja, inexistindo provas de sua legitimidade perante o sinistro objeto da ação, impõe-se a manutenção da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em decorrência de sua ilegitimidade ativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 21 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEILA REGINA DE FREITAS AMORIM**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 02050168620128060001.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

